

DIÁRIO OFICIAL

DOURADINA-MS

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Rua Domingos da Silva, 1.250 - Fone: 67 9.9194-3809 - DOURADINA-MS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a concessão, pagamento, controle e prestação de contas de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Douradina-MS e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão, o pagamento, o controle e a prestação de contas de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Douradina-MS, quando em deslocamento temporário para atender interesse público e institucional.

Art. 2º As diárias poderão ser concedidas aos Vereadores e aos servidores efetivos, comissionados ou cedidos que estejam a serviço da Câmara Municipal, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana decorrentes da viagem.

Art. 3º As diárias somente serão concedidas para:

- I – participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e eventos relacionados às atividades legislativas e administrativas;
- II – representação oficial da Câmara Municipal;
- III – reuniões junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- IV – atividades de interesse público devidamente justificadas.

"O Senhor é meu pastor, e nada me faltará." (Salmo 23:1)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Rua Domingos da Silva, 1.250 - Fone: 67 9.9194-3809 - DOURADINA-MS.

Art. 4º A concessão de diária dependerá de requerimento prévio contendo:

- I – nome do solicitante;
- II – cargo ou função;
- III – destino;
- IV – período da viagem;
- V – objetivo do deslocamento;
- VI – justificativa do interesse público;
- VII – documentação comprobatória do evento ou compromisso.

Art. 5º O pedido de concessão de diária deverá ser protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para o deslocamento.

§1º O prazo previsto neste artigo destina-se à análise administrativa do pedido, emissão do ato de concessão e sua publicação em diário oficial.

§2º Pedidos fora do prazo somente poderão ser autorizados em situações excepcionais e urgentes, mediante justificativa formal e autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 6º A concessão da diária dependerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§1º A diária somente poderá ser paga após a publicação do respectivo ato concessivo no Diário Oficial ou outro meio oficial de publicação adotado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DOS CURSOS, TREINAMENTOS E EVENTOS

Art. 7º Os pedidos de diárias para participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos ou eventos similares deverão ser instruídos com

"O Senhor é meu pastor, e nada me faltará." (Salmo 23:1)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Rua Domingos da Silva, 1.250 - Fone: 67 9.9194-3809 - DOURADINA-MS.

documentação emitida pela entidade organizadora contendo programação, local de realização e modalidade do evento.

§1º O solicitante deverá comprovar que o evento ocorrerá exclusivamente na modalidade **presencial**.

§2º Não serão concedidas diárias para participação em eventos realizados integralmente na modalidade virtual, remota ou on-line.

§3º Também não serão concedidas diárias para eventos realizados na modalidade híbrida quando houver possibilidade de participação à distância sem prejuízo ao aprendizado ou ao interesse público.

§4º A Administração da Câmara deverá priorizar a participação em capacitações realizadas por meio eletrônico quando estas atenderem adequadamente às necessidades da instituição e representarem economia aos cofres públicos.

CAPÍTULO IV DOS VALORES

Art. 8º Os valores a serem para os agentes políticos, servidores efetivos e servidores comissionados do Poder Legislativo ficam definidos, conforme itens abaixo relacionados, quando o deslocamento for realizado com veículo particular:

I- No Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 703,65 (setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos);

II- Fora do Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 1.055,45 (hum mil e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 9º Quando não houver pernoite, será concedida meia diária correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

Art. 10º Duas meias diárias equivalerão a uma diária integral para fins de controle do limite anual.

"O Senhor é meu pastor, e nada me faltará." (Salmo 23:1)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Rua Domingos da Silva, 1.250 - Fone: 67 9.9194-3809 - DOURADINA-MS.

Art. 11 Os valores das diárias expressos nesta resolução deverão ser corrigidos anualmente no mês de fevereiro e de acordo com a variação do INPC (índice nacional dos preços ao consumidor), do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.

CAPÍTULO V DOS LIMITES

Art. 12 Cada Vereador poderá receber até 36 (trinta e seis) diárias integrais por exercício financeiro, sendo que não poderão ultrapassar a quantia de 03 diárias por mês, exceto para os deslocamentos para a capital federal, sempre respeitando os limites orçamentários.

I- A divisão do total de diárias e os limites se darão da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) diárias para viagens a Brasília- DF;
- b) 04 (quatro) diárias para viagens à demais unidades da federação e;
- c) 28 (vinte e oito) diárias para viagens no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 13 Cada servidor público efetivo, comissionado e/ou cedido poderá receber até 18 (dezoito) diárias integrais por exercício financeiro, sendo que não poderão ultrapassar a quantia de 03 diárias por mês, sempre respeitando os limites orçamentários.

I- A divisão do total de diárias e os limites se darão da seguinte forma:

- A) 04 (três) diárias para viagens a Brasília- DF;
- b) 03 (três) diárias para viagens à demais unidades da federação e;
- c) 11 (onze) diárias para viagens no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 14 As meias diárias serão computadas proporcionalmente para fins de apuração do limite previsto no caput dos artigos anteriores.

"O Senhor é meu pastor, e nada me faltará." (Salmo 23:1)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Rua Domingos da Silva, 1.250 - Fone: 67 9.9194-3809 - DOURADINA-MS.

Art. 15 Após a concessão de 03 (três) diárias ao mesmo beneficiário no período de um mesmo mês, fica vedada a concessão de novas diárias dentro desse mesmo período, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito pelo solicitante e expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, quando demonstrado o relevante interesse público.

Art. 16 Em situações excepcionais devidamente justificadas e de relevante interesse público, a Mesa Diretora poderá autorizar a concessão de diárias além do limite estabelecido neste artigo, mediante decisão fundamentada e publicação oficial.

Art. 17. A Controladoria Interna e o Setor Financeiro deverão manter registro atualizado das diárias concedidas, para fins de controle e fiscalização.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O beneficiário deverá prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

Art. 19. A prestação de contas deverá conter:

- I – Relatório das atividades realizada;
 - II– Certificado de participação, declaração de comparecimento ou documento equivalente;
 - III – Documentos que comprovem a realização da viagem, quando exigidos pela Administração;
 - I- Prestação de contas da viagem realizada.
- §1º A não comprovação da utilização dos valores das diárias, poderá ensejar na devolução dos valores para a administração pública.

"O Senhor é meu pastor, e nada me faltará." (Salmo 23:1)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Rua Domingos da Silva, 1.250 - Fone: 67 9.9194-3809 - DOURADINA-MS.

Art. 20. Nos casos de participação em cursos, congressos, seminários ou treinamentos, deverá ser apresentada comprovação da presença efetiva do beneficiário no evento.

Art. 21. O não cumprimento das exigências desta Resolução implicará:

- I – Devolução integral dos valores recebidos;
- II – Impedimento de recebimento de novas diárias até a regularização da pendência;
- III – Adoção das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 22. Todas as diárias concedidas deverão ser publicadas no Diário Oficial e disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 23 A Controladoria Interna, Contabilidade e Diretoria Financeira, acompanhará a regularidade das concessões, podendo solicitar documentos e recomendar providências.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 24. É vedada a concessão de diárias:

- I – Para deslocamentos sem interesse público devidamente comprovado;
- II– Para despesas custeadas integralmente por terceiros;
- III–Para participação em eventos cuja modalidade permita acompanhamento remoto;
- IV–Quando não houver documentação comprobatória suficiente da necessidade do deslocamento.

"O Senhor é meu pastor, e nada me faltará." (Salmo 23:1)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Rua Domingos da Silva, 1.250 - Fone: 67 9.9194-3809 - DOURADINA-MS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Douradina-MS, 09 de julho de 2026

ALDAIR JUVENAL BARROQUEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RAFAEL EUCLIDES PAVAN
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

RAILTON SOUZA GAMA
2º SECRETÁRIO

"O Senhor é meu pastor, e nada me faltará." (Salmo 23:1)

Resultado de Licitação

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados:

Inexigibilidade: 03/2026 Chamada Pública: 01/2026 Processo Administrativo: 35/2026

OBJETO: O objeto desta Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros alimentícios - Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE), para serem utilizados na Merenda Escolar para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Douradina/MS

Vencedor: José Abel Alves - 294.606.621-53 e sua esposa integrante da UFPA - Germana de Lima Alves - 812.837.841-49 **R\$ 39.3122,50** - Emerson Bastos - 893.742.741-91 e sua esposa integrante da UFPA Fernanda Bastos - 013.492.191-77 **R\$ 8.383,30** - Rosa Maria Bastos da Silva - 554.229501-00 **R\$ 16.291,64** - Marlene Nogueira Fukuda da Silva - 404.756.381-15 **R\$ 3.925,00** - Edenise dos Santos Oliveira - 009.647.401-76 **R\$ 6.711,64** - Antonio Carlos de Matos Gabriel - 068.762.051-18 **R\$ 744,46** - Izanira Pereira de Matos Gabriel - 932.240.011-00 **R\$ 744,46** - Kelly Maiara Espíndola Flores - 709.172.871-85 **R\$ 15.838,00.**

Com ciência aos interessados em relação aos 3 (três), dias úteis para recurso conforme previsto no Art. 165 Inciso I da Lei Federal 14.133/21.

Douradina - MS 10 de setembro de 2026.

RAFAEL HENRIQUE ALVES MACHADO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Não há mais conteúdo nesta matéria